



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manutenção do fluxo de abastecimento de alimentação enteral para os municípios consorciados com a finalidade de manter abastecidas as farmácias públicas garantindo o fornecimento, diminuindo o risco de desabastecimento, visando economia de escala diante da concentração de volume a ser adquirido e entregue pelas empresas. O fato de as alimentações enterais serem entregues em um mesmo local assegura um menor valor de frete, fazendo com que este seja um dos fatores de vantagem na contratação.

O Consórcio Público CISCAI é uma pessoa jurídica de direito público formada por 30 municípios para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum.

O desenho do Sistema Único de Saúde (SUS) privilegia, entre suas premissas estruturantes, o compartilhamento das responsabilidades de gestão entre os entes federativos, o que o torna um modelo de política pública a ser alcançado. A união de esforços pode ter diferentes contornos, como os que envolvem a presença do Estado e de municípios de uma determinada Região de Saúde.

Os gastos com o sistema de saúde representam uma parcela significativa do orçamento dos municípios brasileiros, a aquisição de medicamentos destaca-se como uma das maiores despesas em saúde. Neste sentido, o objetivo é a economicidade da compra pública de medicamentos a partir da utilização de um consórcio intermunicipal.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando o Consórcio isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Federal n.º 147, de 2014.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem as especificações do bem/material licitado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do licitante ativa, expedida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente. Apresentar AFE através de cópia, ou cópia das publicações no diário oficial da união (DOU).

Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia ou do respectivo Conselho da categoria do licitante;

Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, compatível com o objeto da licitação.

Registro ou Cadastramento na ANVISA dos itens ofertados pela licitante, para os itens que exigirem, nos RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021.



3 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

São vários os representantes na área da indústria farmacêutica e considerando o alcance da publicidade dada ao edital há convicção de ampla participação ao certame.

4 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

Dada a pluralidade observada em diferentes empresas no mercado atual, e diante da possibilidade de atendimento através do Consórcio, o Pregão Eletrônico irá possibilitar a participação de diversas empresas do ramo, onde poderão participar empresas de qualquer lugar do País tendo em vista a forma do pregão ser a eletrônica.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As contratações de medicações já ocorrem a algum tempo no Consórcio CISCAI, oportunizando quantificar as medicações devido ao registro de compras anteriores que formaram um banco de dados com a necessidade média de cada município.

- Em anexo tabela em Excel com a especificação do produto, média de valores e quantidades a serem licitadas.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram solicitadas cotações de diversas empresas, bem como observamos os valores praticados no Consórcio tendo em vista registro vigente, assim como valores que já foram corrigidos ou por pedido justificado de reequilíbrio de preços.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As solicitações são realizadas e distribuídas as medicações de acordo com a solicitação de cada município, que pede conforme com a demanda realiza o pedido.

8 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento referente a este registro de preços vem das informações pregressas de aquisição dos municípios.



O mesmo não consta no PAC (Plano Anual de Compras), deste órgão, devido ao fato de ainda estarmos em processo de implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém estará previsto para o próximo PAC.

9 - DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em se tratando de saúde pública o objetivo central é ter um fluxo estabelecido de forma a oportunizar a pronta entrega do medicamento. Diminuindo não só o valor, como o tempo entre o pedido e a disponibilização da medição solicitada.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

O termo “logística reversa” significa que o produto, bem como suas embalagens deverão ter o fluxo invertido, retornando ao longo de sua cadeia de produção e distribuição, para ter o seu descarte final ambientalmente adequado. Importante destacar que a abrangência para a logística reversa é de medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens (MDVD).

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público.

Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema ajuda a administração a economizar dinheiro na hora das compras públicas.

Além disso, ele também pode ser compartilhado entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

Atualmente, as licitações são regidas pela Lei no 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, que versa sobre o Sistema de registro de preços no Art. 82, parágrafos 5 e 6:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; IV - atualização periódica dos preços registrados; V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos



do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que manter sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim com base neste estudo técnico preliminar, justifica-se a contratação pretendida pelos motivos já expostos.

Montenegro, 1º de junho de 2024.

Claiton Jair Muller
Responsável pela elaboração

Carlos Alberto Fink
Diretor Executivo